

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992

Gabinete do Prefeito

Lei nº 908,

de 19 de MAIO de 2014.

“ Cria o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agropecuária do Município de Vale do Paraíso, Rondônia – PROVE, estabelece normas especiais de tratamento simplificado e diferenciado e dispõe sobre o tratamento tributário dispensado à Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial de Vale do Paraíso – UFVP.”

LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criado o **Programa de Verticalização da Pequena Produção Agropecuária do Município de Vale do Paraíso**, denominado **PROVE**, destinado à valorização do pequeno produtor rural.

Art. 2º- O Programa **PROVE** baseia-se na parceria entre instituições governamentais, organizações não-governamentais, pequenos produtores rurais, suas cooperativas ou associações de que façam parte.

Art. 3º - O Programa tem como objetivo principal, dentre outros, inserir o pequeno produtor rural no processo produtivo, concedendo-lhe incentivos à produção e ao processamento dos produtos de origem animal e vegetal, de modo a agregar maior valor a estes, aumentando a renda familiar, fixando a família na zona rural e gerando empregos no campo.

CAPÍTULO II
DO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Art. 4º - Para efeito desta Lei considera-se pequeno produtor rural a pessoa física que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992
Gabinete do Prefeito

I – explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, meeiro, todos referentes à agricultura familiar;

II – não detenha, a qualquer título, área superior a 250 ha;

III – tenha renda familiar bruta de 80% proveniente da produção agropecuária, pesqueira, agro-ecológica, orgânica, extrativista, artesanato, turismo rural, ou de trabalho externo à unidade de produção, ou outras afins;

IV – resida na propriedade rural ou em perímetro urbano próximo a sede da Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial – UFVP.

V – Tenha como atividade econômica o processamento da produção agropecuária, pesqueira, agro-ecológica, orgânica, extrativista, artesanato e turismo rural.

CAPÍTULO III
DA UNIDADE FAMILIAR DE PROCESSAMENTO AGROINDUSTRIAL – UFVP

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO DE UFVP

Art. 5º. A Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial – UFVP é a estrutura física, composta de construção civil dotada de equipamentos adequados e/ou adaptados, devendo ser licenciados pela autoridade sanitária competente. Todo alimento somente poderá ser comercializado após a comunicação da sua produção e o estabelecimento estar devidamente registrado no órgão competente, onde a família ou um grupo de famílias, transforma, processa ou agrega, de formas diversas, valor à matéria prima produzida em sua área familiar ou adquirida de terceiros.

SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO E DO DESENQUADRAMENTO

Art. 6º. O enquadramento do pequeno produtor rural como beneficiário das normas especiais tributárias definidas para a UFVP será efetivado por ato regulamentar conjunto expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente - SEMOSPA e Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, obedecendo aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992

Gabinete do Prefeito

I – seja a UFVP instalada na zona rural, ou urbana com características socioeconômica rurais;

II – tenha como atividade econômica o processamento da produção agropecuária, pesqueira, Agro-ecológica, Orgânica, Extrativista, Artesanato, e Turismo Rural, ou outras afins.

III - produza a matéria prima básica a ser processada, no todo ou em parte na propriedade-sede da UFVP, ou em Município que tenha termo de cooperação assinado entre si.

IV - assuma compromisso de obedecer às normas higiênico-sanitárias e ambientais, segundo as leis vigentes no município.

V - possua apenas um estabelecimento e cujo faturamento anual não exceda o limite estabelecido como resultado de acordo com o Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia, conforme Lei Complementar nº. 406, de 28 de Dezembro de 2007, publicado no DOE nº. 907, de 28 de Dezembro de 2007;

VI - aceite as condições de enquadramento de agricultor familiar definidas para o PRONAF, do Governo Federal, ou do Governo do Estado e outras instituições públicas e privadas.

§ 1º As associações ou as cooperativas de pequenos produtores rurais poderão ser enquadradas na categoria de UFVP, desde que cumpram as exigências previstas nesta Lei.

§ 2º Em ato regulamentar conjunto com outras parceiras, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente - SEMOSPA e da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, observando as exigências do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia CONDER, poderão no interesse da administração tributária, restringir ou ampliar as condições previstas para enquadramento na categoria de UFVP.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente – SEMOSPA, através do Sistema de Inspeção Municipal - **SIM**, e da Gerência de Desenvolvimento Ambiental, Secretaria Municipal de Fazenda - **SEMFAZ**, e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - **CMDR**, baseado na exigência do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - **CONDER**, em regulamentação conjunta, disciplinar as hipóteses de desenquadramento da categoria de **UFVP**, para efeito tributário, observado o porte do estabelecimento, medido pelo faturamento mensal ou anual, conforme decidir a Câmara Setorial deste segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992

Gabinete do Prefeito

§ 4º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente – SEMOSPA considerará como suficiente e legítima, para efeito de enquadramento como pequeno produtor rural, declaração da Empresa de Assessoria Técnica e Extensão Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais - **STR**, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – **INCRA** ou Prefeituras Municipais, reconhecendo a posse da terra ou que nela o produtor exerça suas atividades de produtor rural no regime de agricultura familiar, segundo as normas vigentes do **PRONAF**.

CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO

Art. 7º No processamento dos produtos alimentícios, na UFVP, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - cumprimento de cronograma mínimo de produção;
- a) padrão tecnológico de segurança nutricional e higiênico-sanitário no processamento de alimentos, conforme normas vigentes.

Parágrafo único: Os produtos a serem comercializados pela UFVP deverão estar de acordo com a legislação de proteção e defesa do consumidor.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO

Art. 8º Será assegurado à UFVP, tratamento diferenciado e simplificado nas áreas:

- I - fiscal e tributária;
- II - creditícia;
- III - de licenciamento ambiental da atividade;
- IV – das taxas para regularização junto à vigilância sanitária;
- V – das tarifas para análise de água e efluentes;
- VI - de organização social e econômica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992
Gabinete do Prefeito

- VII - de produção e comercialização dos produtos agroindustriais;
VIII - outras devidamente aprovadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal disciplinará, em todos os níveis de incentivos e normas específicas, o tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado à UFVP, visando reduzir ao máximo os encargos financeiros incidentes sobre esta atividade.

CAPÍTULO VI
DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

SEÇÃO I
DAS ESPÉCIES

Art. 9º. São entidades participantes do PROVE - RO:

- I - na condição de entidades coordenadora e executora do Programa, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente - SEMOSPA e suas vinculadas;
- II - na condição de entidades colaboradoras:
- a) Associações e Cooperativas de Assessoria Técnica e Extensão Rural;
- b) Central de Comercialização;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD;
- f) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAS;
- g) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE;
- h) Instituições de Ensino Médio e Superior.
- i) Consórcio Intermunicipal de Saneamento;
- j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992

Gabinete do Prefeito

I) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura Indústria e Meio Ambiente – SEMOSPA, na qualidade de coordenadora do Programa, compete:

I - coordenar e administrar o Programa, por meio da sua Coordenação-Geral;

II - celebrar convênios e contratos com outras instituições governamentais e/ou não-governamentais, no âmbito do Programa e na forma da legislação em vigor.

Art. 11. Os demais departamentos vinculados à SEMOSPA, competem:

I - ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM

a) orientar a elaboração e adequação dos projetos da UFVP;

b) vistoriar e aprovar a área para instalação das unidades da agroindústria familiar;

c) registrar os estabelecimentos processadores;

d) realizar o serviço de inspeção da matéria-prima e processamento na UFVP;

e) dar orientação técnica à UFVP, visando ao desenvolvimento, à padronização dos produtos processados, à adequação de processos e equipamentos e ao controle de qualidade, por intermédio de laboratórios especializados;

f) exigir os documentos necessários para regularização da UFVP;

II - Gerência de Desenvolvimento Ambiental:

a) Emitir certidão/laudo de viabilidade ambiental se o empreendimento está em acordo com as leis municipais vigentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992
Gabinete do Prefeito

Art. 12. As entidades colaboradoras desempenharão as seguintes atribuições:

I - Às Associações e Cooperativas de Assessoria Técnica e Extensão Rural, como entidades parceiras do Programa, competem:

- a) - divulgar o PROVE de forma a difundir o seu nome;
- b) - selecionar e cadastrar os pequenos produtores que serão beneficiados pelo Programa;
- c) - elaborar o projeto de instalação da UFVP, quando for solicitado pelo produtor;
- d) - fornecer assistência técnica para a capacitação dos produtores, visando à administração geral da agroindústria, da propriedade rural, da produção de matéria-prima e do processamento destas;
- e) - Emitir laudos de enquadramento como produtor da agricultura familiar.

II - À Central de Comercialização da micro-bacia do Vale do Ji-Paraná ou Machado compete:

- a) apoiar e orientar a comercialização, divulgando os produtos das UFVP;
- b) Constituir um banco de dados de produtos e mercado agrícola;
- c) providenciar em suas instalações área para a comercialização dos produtos do PROVE;
- d) providenciar espaços em exposições, feiras e eventos, visando à comercialização dos produtos do PROVE.

III - À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- a) Propor normas fiscais e tributárias que flexibilizem o cumprimento de obrigações acessórias e desonere de tributos a produção da UFVP, inclusive criando condições favoráveis na comercialização dos produtos processados com nota do produtor.

IV - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

[Faint blue stamp: "Secretaria Municipal de Saúde"]

[Faint blue stamp: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO"]

[Handwritten signature in blue ink]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992

Gabinete do Prefeito

a) Coletar amostra no varejo pela Vigilância Sanitária, encaminhando aos laboratórios especializados, visando atestar a qualidade do produto;

b) Orientar analisar projeto, vistoria das condições higiênico-sanitária e estrutural das UFVP e liberação de alvarás.

V – À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente - SEMOSPA:

a) Manter a conservação das estradas vicinais no âmbito da UFVP, de forma a facilitar acesso eficiente às unidades produtoras;

VI – À Fundação Municipal de Promoção Social:

a) dar apoio social às famílias selecionadas pelo Programa;

b) desenvolver projetos de acompanhamento familiar e apresentar alternativas que visem ao bom desempenho do trabalho dentro das UFVP.

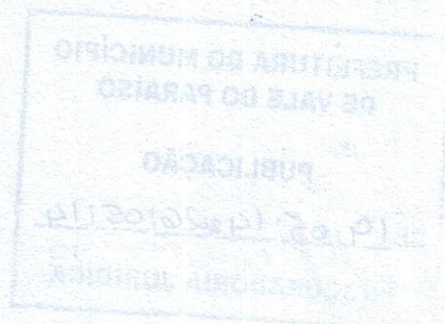
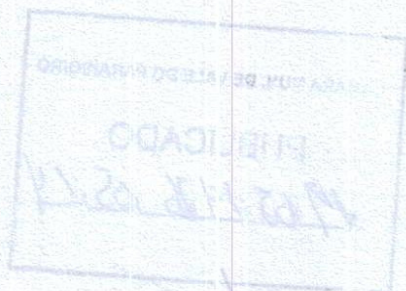
VII – Às Instituições de Ensino Médio e Superior competem:

a) dar apoio tecnológico as UFVP;

b) dar apoio e viabilizar a capacitação e realização de estágios;

VIII – À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compete:

a) dar preferência aos produtos oriundos da agricultura familiar que estão envolvidos com o programa PROVE para o consumo da merenda escolar;



[Faint signature and stamp]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992

Gabinete do Prefeito

b) fornecer Assistência Técnica através de parcerias para a capacitação dos produtores;

IX – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, compete:

a) sugerir ao Executivo Municipal e entidades públicas e privadas que atraem com ações que contribuem para o aumento de implantação de agroindústria no município.

X – À Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, compete:

a) o controle de qualidade dos produtos processados, em especial das condições higiênico-sanitárias dos animais, das instalações de ordenha e do controle sanitário da matéria-prima destinada à UFVP;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica criada a Coordenação-Geral do PROVE, com atribuições de gerenciar e administrar o Programa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente – SEMOSPA e representantes do Serviço de Inspeção Municipal e Gerência de Meio Ambiente.

Art. 14. As instituições governamentais participantes do PROVE deverão consignar em seus orçamentos os recursos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições no âmbito do Programa.

Art. 15. Ficam asseguradas à UFVP condições especialmente favorecidas em:

I - operações de crédito com instituições da administração pública do Estado Rondônia;

II - programas de fomento ao desenvolvimento econômico promovidos pelo Poder Público Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992
Gabinete do Prefeito

Art. 16. Entende-se por renda bruta anual, o resultado do somatório das vendas realizadas, em valor bruto, das seguintes operações:

- I - venda de produtos *in natura* de origem animal e vegetal;
- II - venda de produtos processados de origem animal e vegetal;
- III - venda de quaisquer animais;
- IV - venda da força de trabalho familiar empregada na produção agropecuária;
- V - venda da produção extrativista, pesqueiro, artesanato, orgânico, agro ecológico, turismo rural e outras afins.

Art. 17. O Secretário Municipal da Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Meio Ambiente - SEMOSPA, conjunta ou isoladamente, expedirá normas regulamentares, visando a disciplinar o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Vale do Paraíso, 19 DE MAIO DE 2014.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal